DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1049/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/02418/2012
PROTOCOLO	:	1250325
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDEN. DE DESPESAS	:	CARLOS ALBERTO DE SANTANA
CARGO DO ORDENADOR	:	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 0013/2012
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	I.A. CAMPAGNA JÚNIOR E CIA LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PANELAS DE PRESSÃO PARA ATENDER ESCOLAS DA REDE.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.370,00.

EXECUÇÃO DO CONTRATO - AQUISIÇÃO DE PANELAS DE PRESSÃO PARA ATENDER ESCOLAS DA REDE - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL - REGULARIDADE (3ª FASE).

Cuida-se de Ordem de Fornecimento nº 013/2012, celebrada entre a **Secretaria de Estado de Educação** e a empresa **I.A Campagna Júnior e Cia LTDA.**, objetivando a aquisição de panelas de pressão para atender escolas da rede, com valor contratual no montante de R$ 32.370,00.

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública encontra-se julgada regular por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG-G 03231/2011. Por sua vez, a formalização da Ordem de Fornecimento nº. 0013/2012 foi julgada como regular com ressalva, conforme Decisão Singular DSG-G 12281/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE –1338/2018, opinando pela regularidade da execução do contrato.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR- 2ª PRC –1063/2019, concluiu pela regularidade da execução financeira do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA ORDEM DE FORNECIMENTO	R$ 32.370,00
NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$ 32.370,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 32.370,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 32.370,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 32.370,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da Execução Financeira da Ordem de Fornecimento nº. 013/2012 (3ª fase), nos termos do

art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MCR